



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

---

**PARECER**

---

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO DE Nº 35/2021.  
CONCEDE MEDALHA CIDADE JOÃO  
PESSOA À RINALDO MOUZALAS DE  
SOUZA E SILVA, PELOS  
RELEVANTES SERVIÇOS  
PRESTADOS AO DIREITO, A  
LITERATURA JURÍDICA E AO POVO  
BRASILEIRO.**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto de Legislativo de nº. 35/2021, de autoria do Vereador Carlão Pelo Bem, o qual concede Medalha Cidade João Pessoa à Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, pelos relevantes serviços prestados ao direito, a literatura jurídica e ao povo brasileiro.

Os autos vieram com o projeto de lei, lido em 10/11/2021, acompanhado de justificativa e todas as certidões exigidas para concessão da honraria, com encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

É o relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Analisando-se a redação e a justificativa do projeto, observa-se que a propositura não padece de vícios, revelando sua constitucionalidade.

Inicialmente, observa-se que o projeto está de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 5, I, da lei orgânica de João Pessoa, que trata da competência legislativa dos Municípios:

**“Artigo 5º** - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Percebe-se que o inciso I, do artigo 5, da Lei Orgânica Municipal indica que a competência legislativa municipal abrange assuntos de interesse local. Segundo Dirley da Cunha Júnior, entende-se, por interesse local “não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato”.

Por sua vez, o artigo 38, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa estabelece que:

“Artigo 38 - O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. ”

No que diz respeito, aos projetos de Decreto Legislativo, o artigo 208, II e § 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que:

“Art. 208 A Câmara Municipal, através de decreto legislativo, poderá conferir as seguintes honrarias:

**II - Medalhas:**

**a) Cidade de João Pessoa, devendo ser observada a Resolução nº 47/2009;**

(...)

**§ 4.º As honrarias previstas neste artigo não poderá ser concedidas as pessoas físicas ou jurídicas que foram**



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

**condenadas ações criminais ou de improbidade administrativa, devendo ser comprovadas através de certidões expedidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Militar e Justiça Eleitoral.”**

Tendo em vista que os requisitos acima descritos foram preenchidos, com a apresentação das certidões negativas do homenageado, verifica-se a constitucionalidade do projeto de lei.

### **III - CONCLUSÃO**

PELO EXPOSTO, opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL A CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo de nº 35/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 16 de novembro de 2021.

  
**THIAGO LUCENA**

Vereador - PRTB



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

**Parecer da Comissão**

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL A CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 35/2021**, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões, 16 de novembro de 2021.

**Odon Bezerra**  
Presidente

**Tanilson Soares**  
Vice-Presidente

**Durval Ferreira**  
Membro

**Tarcísio Jardim**  
Membro

**Bispo José Luiz**  
Membro

**Carlos Gustavo Gomes**  
Membro

**Thiago Lucena**  
Membro